# 3 P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camarasecretariavb@gmail.com

CONTRATO Nº 0006/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 000017/2019 MODALIDADE Dispensa Art. 24, II N° 000009/2019

Pelo presente instrumento particular , a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. RONIWALTER ASSIS DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado LFINFORMÁTICA LTDA, com sede na cidade de São Roque de Minas, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 353 – Bairro – Centro, CEP: 37928-000 CNPJ nº 09.568.747/0001-15, neste ato representado por CINTIA MOREIRA LOPES LIMA, inscrito no CPF sob o nº de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 17/2019, Dispensa de Licitação, art. 24, II, têm como justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de processamento de dados para atender as necessidades do legislativo, conforme abaixo especificado:

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho de tonner 2612A	Cartucho de tonner 2612ª da marca HP de qualidade igual ou superior	4	R\$37,00	R\$148,00
2	Cartucho de tonner TN2370	Cartucho de tonner TN2370, marca brother ou	6	R\$43,50	R\$261,00



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

		de qualidade igual ou superior			
3	Cartucho de Tonner D 204L da marca Samsung de qualidade igual ou superior	Cartucho de Tonner D 204L da marca Samsung de qualidade igual ou superior	12	R\$60,00	R\$720,00
8	Teclado e mouse sem fio	Kit teclado e mouse sem fio teclado e mouse confortáveis e sem fio. O teclado possui 10 multimídia, design ergonômico com descanso para a palma da mão confortável e antideslizante. O mouse é ótico com 5 botões e design ergonômico. O receptor USB	7	108,00	R\$756,00
	VALOR T	OTAL: R\$1.885,00(N	Mil oito	centos e oiter	nta e cinco

reais)



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122 CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O Contratante pagará a importância de R\$ 1.885,00 (Mil oitocentos e oitenta e cinco reais).
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

2.9.- A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

- 2.10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

- 3.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

# CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O objeto será fornecido no estabelecimento do Contratado (sede da Câmara Municipal) mediante apresentação de requisição emitida pela Contratante.
- 4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado pela servidora Ana Beatriz Lopes e Silva, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. O servidor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Sr. Tarcísio Morais de Almeida, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.** 

- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, iniciando-se em 02/01/2020.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122 CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122 CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 9.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Câmara, quando for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 729/1997, por conta do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

# TO THE POWER TO TH

# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

	RONIWALTER ASSIS DE MATOS CONTRATANTE
	CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG
	CNPJ:04.465.727/0001/03
-	CINTIA MOREIRA LOPES LIMA
	LFINFORMÁTICA LTDA
	CNPJ 09.568.747/0001-15
stemun	has:
	CPF n°:

CPF n°: